

PORTARIA N° 057/2025-P
Publicada no DOE-Aleto n° 4127, de 14/10/2025

**Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação
de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Assembleia
Legislativa do Estado do Tocantins.**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Diretoria de Serviços Administrativos (DISAD), o qual apresenta análise detalhada acerca da viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, fornecendo subsídios essenciais para a adequada tomada de decisão.

Considerando o Termo de Referência constante nos autos, que especifica de forma detalhada os requisitos técnicos, funcionais e legais necessários à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água potável, bem como de coleta e tratamento de esgoto sanitário, destinados a atender às necessidades dos prédios Sede e Anexo (em construção) da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme autorização do Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando que, nas contratações diretas por inexigibilidade, é indispensável que o contratado comprove previamente a exclusividade na prestação do serviço, demonstrando que este é fornecido por um único produtor, empresa ou representante comercial, o que torna inviável a competição, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando que a Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins (BRK Ambiental), inscrita no CNPJ nº 25.089.509/0001-83, apresentou Declaração de Exclusividade e que os valores propostos se encontram compatíveis com os praticados no mercado;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa emitido pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – DICOMP, que fundamenta a necessidade da contratação direta

da empresa Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins (BRK Ambiental), com base nas razões nele elencadas.

Considerando a regularidade fiscal da empresa, conforme certidões anexas ao Processo Administrativo nº 203/2025, e a justificativa apresentada na Certidão de Distribuição nº 202500062670, emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que esclarece a ausência das certidões de débitos municipais e estaduais.

Considerando ainda o parecer Jurídico nº 277/2025-PGA/AL, lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, que fundamenta a possibilidade da contratação da empresa mencionada com base no artigo 72, inciso - III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar inexigível o Processo Licitatório para a da Empresa **Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins (BRK Ambiental)**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, por meio do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 486/2025, com o objetivo de atender às necessidades da Diretoria de Serviços Administrativos (DISAD), no valor de consumo anual estimado de R\$ 269.107,32 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º O presente ato fundamenta-se na inexigibilidade de licitação em virtude da natureza do contrato, o qual dispensa o procedimento licitatório nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, Natureza 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente